



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.015.461
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado: Wellington Marcos Rodrigues – Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Retornam os presentes autos sobre **Representação** oferecida por este representante do Ministério Público de Contas (fls. 01/11), requerendo que fossem adotadas as providências legais cabíveis por esse Tribunal de Contas, acompanhada da documentação de fls. 12 a 165.

A documentação foi enviada à Coordenadoria de Protocolo e Triagem dessa Corte de Contas que elaborou o relatório técnico de fls. 166/167 v.

O Conselheiro-Presidente recebeu a documentação como representação, determinando sua autuação e distribuição (fl. 168).

Após a devida distribuição (fl. 169), o Conselheiro-Relator determinou a remessa dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, que elaborou o laudo técnico de fls. 171/172.

Assim é o relatório fático no essencial, passando-se a fundamentação da manifestação ministerial.

Sobre a função de controle externo e as competências conferidas ao Tribunal de Contas, a Magna Carta de 1988, assim como a Constituição do Estado de Minas Gerais preconizam pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; abrangendo, ainda, apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título.

Sem prejuízo dos apontamentos realizados por esse Representante do *Parquet* Especial e da manifestação da Unidade Técnica, há de observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, as medidas abaixo que ora se impõe, a ser determinada por esse Ilustre Conselheiro-Relator, como segue:

- a) a **CITACÃO** do *Senhor Wellington Marcos Rodrigues* – **Prefeito Municipal de Mar de Espanha**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita relativa aos apontamentos da Unidade Técnica, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Magna Carta de 1988, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);
- b) a **INTIMAÇÃO** do *Senhor Wellington Marcos Rodrigues* - **Prefeito Municipal de Mar de Espanha**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a essa Corte cópia de documentos e esclarecimentos necessários à instrução do presente feito, especialmente, sobre todos contratos administrativos, empenhos, licitações, dispensas e inexigibilidades licitatórios nos exercícios 2013 a 2017 que não foram apresentados via SICOM, sob pena de multa pessoal diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, a título de *astreintes*;
- c) conclusivamente, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima arrolados.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio dos autos à Unidade Técnica e, posteriormente, abertura de novas vistas para manifestação ministerial em sede de parecer conclusivo, em observância ao disposto no art 152, c/c art. 153, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É a **manifestação** ministerial.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2017.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)